

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGE Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. O credenciamento de docentes será realizado mediante abertura de Edital do Programa de Pós-Graduação em Educação, em uma das Linhas de pesquisa do Programa. Poderá ser solicitado por docentes com vinculação à Universidade Estadual Paulista - Unesp, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente (FCT/UNESP) e, em casos excepcionais, de outro campus Unesp e de outras universidades. Deve ser submetido à aprovação do Conselho do Programa de Pós-graduação em Educação da FCT/UNESP;

§ 1º. É responsabilidade do Conselho do Programa (PPGE/Unesp, Presidente Prudente) a abertura do Edital, divulgação, tramitação do processo de credenciamento para o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da Área de Educação (CAPES/2013e/ou a que estiver em vigência) para avaliação dos Programas e as características das Linhas de pesquisa do PPGE, homologação e publicação dos resultados;

§ 2º. Os docentes credenciados no PPGE/Unesp, Presidente Prudente serão avaliados anualmente pela Comissão de Avaliação Permanente (CAP) do PPGE, conforme critérios estabelecidos pelo documento de área da CAPES e específicos do PPGE/Unesp, Presidente Prudente. A permanência do docente no Programa dependerá do seu desempenho no atendimento aos critérios estabelecidos no quadriênio. No caso de não atendimento aos critérios, o docente será descredenciado do Programa.

DO CREDENCIAMENTO:

Art. 2º. Para efeito de credenciamento, será considerado o desempenho do docente quanto à produção científica, pesquisa, orientação, docência e arguição de memorial analítico descritivo.

Art. 3º. A solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada de duas cópias impressas dos seguintes documentos:

§ 1º. Curriculum Lattes documentado (últimos 4 anos);

§ 2º. Projeto de pesquisa com temática concernente à linha de pesquisado PPGE/Unesp, Presidente Prudente;

§ 3º. Proposta de disciplina vinculada à linha de pesquisa pretendida;

§ 4º. Memorial analítico descritivo que revele as relações entre o percurso profissional, produção científica, disciplina proposta para o credenciamento e projeto de pesquisa no âmbito da linha de Pesquisa do Programa.

Art. 4º A avaliação do pedido de credenciamento para o curso de Mestrado ou Doutorado será realizada pela Comissão de Avaliação Permanente (CAP) do Programa de Pós-graduação em Educação da PPGE/Unesp, Presidente Prudente com base nos critérios estabelecidos por estas Normas e no Documento de Área da Educação da CAPES que estiver em vigência;

Parágrafo único: O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da PPGE/Unesp, Presidente Prudente, baseado no parecer da CAP homologará e publicará o resultado do processo de credenciamento de novos docentes, válido para o quadriênio subsequente.

NO CURSO DE MESTRADO:

Art. 5º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados, como professores e orientadores, os docentes com as seguintes condições:

§ 1º. Título de Doutor em Educação ou áreas afins há pelo menos dois anos;

§ 2º. Produção científica compatível com os critérios estipulados pelo Documento de Área da Educação da CAPES que estiver em vigência, a saber: média mínima de uma produção por ano no quadriênio avaliado, sendo pelo menos 4 produtos no período (no mínimo 3 artigos em periódicos);

§ 3º. Dentre os 4 produtos avaliados no período, para efeito de contagem da produção científica serão considerados apenas os artigos em periódicos classificados (entre A1 e A4) pelo Qualis da área de Educação em vigência ou produto com pontuação equivalente (livro autoral).

§ 4º. As produções ainda não publicadas, relativas ao período do quadriênio, poderão ser consideradas desde que apresentem comprovação documental da aprovação para publicação nesse período;

§ 5º. Ter experiência em orientação de, no mínimo, três projetos de pesquisa concluídos relativos à: Iniciação Científica PIBIC/CNPq; PIBIC/Reitoria; IC/FAPESP; ICSB;

§ 6º. Ter ministrado disciplina em cursos de graduação por no mínimo três anos;

§ 7º. Projeto de pesquisa com temática concernente à área de Educação, vinculado à uma das Linhas de Pesquisa do PPGE/Unesp, Presidente Prudente que o candidato

pretende integrar;

§ 8º. Proposta de disciplina articulada à linha de pesquisa pretendida e à produção acadêmica e científica do candidato;

§ 9º. Apresentação do memorial analítico descritivo;

§ 10º. Poderão ser credenciados no PPGE docentes de áreas afins da educação, respeitado o limite percentual de 25% estabelecido pelo Documento da Área da Educação da CAPES que estiver em vigência.

NO CURSO DE DOUTORADO:

Art. 6º. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados, como professores e orientadores, os docentes com as seguintes condições:

§ 1º. Título de Doutor em Educação ou áreas afins, com o mínimo de quatro anos;

§ 2º. Produção científica compatível com os critérios estipulados pelo Documento de Área da Educação da CAPES que estiver em vigência, a saber: média mínima de uma produção por ano no quadriênio avaliado, sendo pelo menos 4 produtos no período (no mínimo 3 artigos em periódicos);

§ 3º. Dentre os 4 produtos avaliados no período, para efeito de contagem da produção científica serão considerados apenas os artigos em periódicos classificados (entre A1 e A4) pelo Qualis da área de Educação em vigência ou produto com pontuação equivalente (livro autoral).

§ 4º. As produções não publicadas, relativas ao período do quadriênio, poderão ser consideradas desde que apresentem comprovação documental da aprovação para publicação nesse período;

§ 5º. Mínimo de duas dissertações concluídas e defendidas;

§ 6º. Coordenar pelo menos um projeto de pesquisa vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

§ 7º. Ter ministrado disciplina no curso de mestrado por, no mínimo, duas vezes (obrigatória e/ou optativa) nos últimos quatro anos;

§ 8º. Apresentação do memorial analítico descritivo, no caso dos candidatos não credenciados no mestrado do PPGE/Unesp/Presidente Prudente;

§ 9º. Poderão ser credenciados no PPGE docentes de áreas afins da Educação, respeitado o limite percentual de 25% estabelecido pelo Documento da Área da Educação da CAPES que estiver em vigência.

DO DESCREDENCIAMENTO E DO REcredENCIAMENTO

Art. 7º. O descredenciamento/recredenciamento de docentes do PPGE ocorrerá mediante avaliação da CAP com base nos seguintes critérios: atendimento às exigências mínimas quanto a produção científica; à orientação discente; oferecimento de disciplina proposta no ato do credenciamento, participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do CNPQ e participação das atividades do PPGE (Aula Magna, Processo Seletivo, Seminário de Pesquisa, Colóquios, Reuniões, etc)

Art.8º. A CAP realizará o acompanhamento anual da atuação e do desempenho dos docentes junto às linhas de pesquisa e encaminhará ao final do quadriênio ao Conselho do PPGE/Unesp, Presidente Prudente o recredenciamento e descredenciamento dos docentes.

- a. O recredenciamento docente se pautará nas normas de credenciamento, conforme **Art. 5º.** e **Art. 6º.** dessa instrução normativa.
- b. Caso o docente do PPGE não atenda as normas estabelecidas nos **Art. 5º.** e **Art. 6º.** dessa instrução normativa, mas possua os 4 produtos (mínimo de 3 artigos) qualificados no quadriênio (pelo Qualis da área da Educação), o docente passará a atuar no PPGE como docente colaborador.
- c. O docente colaborador desenvolverá atividades de docência, pesquisa e orientação, no limite máximo de 4 discentes (2 mestrados e 2 doutorados).
- d. A CAP recomendará o descredenciamento do docente que não tiver no quadriênio os 4 produtos (mínimo de 3 artigos) no quadriênio.
- e. Os alunos, sob a responsabilidade do docente que for descredenciado, serão transferidos para outros orientadores da linha de pesquisa do Programa, ouvidos o aluno e o Conselho do PPGE;
- f. O docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo credenciamento, após o próximo período de avaliação do Relatório quadrienal de Atividades (CAPES).

Parágrafo único: Considerando que o limite para professor colaborador é de 20% do corpo docente do programa, o Conselho do PPGE, ouvida a CAP, decidirá sobre o descredenciamento e/ou transição para professor colaborador, a partir da análise da qualificação dos produtos produzidos pelo docente no quadriênio.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 9º. O período de inscrições para o credenciamento de novos docentes junto ao PPGE/Unesp, Presidente Prudente será indicado pelo Conselho do Programa e ocorrerá ao final do quadriênio, no primeiro trimestre do ano em curso;

§ 1º. Os docentes credenciados, externos à Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, deverão arcar com os custos de diárias e transporte para participarem das atividades do PPGE/Unesp, Presidente Prudente, pois o Programa não possui recursos disponíveis para este fim.

§ 2º. Casos não previstos nestas Normas serão analisados e deliberados pelo

Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Unesp,
Campus de Presidente Prudente.